



Número: **1003527-04.2021.4.01.3601**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT**

Última distribuição : **03/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADRIANO TAVARES RODRIGUES (IMPETRANTE)		JOSE RICARDO AUAR PINTO (ADVOGADO)	
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO (IMPETRADO)			
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76806 9469	09/10/2021 09:01	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Cáceres-MT
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT

PROCESSO: 1003527-04.2021.4.01.3601
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
POLO ATIVO: ADRIANO TAVARES RODRIGUES
REPRESENTANTES POLO ATIVO: JOSE RICARDO AUAR PINTO - RJ060458
POLO PASSIVO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por **ADRIANO TAVARES RODRIGUES** em face de ato praticado pelo **Presidente do Conselho Seccional da OAB/MT** e do **Presidente da Comissão de Estágio e Exame da Ordem do Estado de Mato Grosso**.

Afirma o Impetrante que se inscreveu para participar do XXXII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo havido vários erros grosseiros e ofensa ao item 3.4.1.2 do Edital quando da aplicação e correção da prova objetiva.

Alega que o Edital prevê no item em comento que as questões serão formuladas de acordo com o entendimento pacificado dos Tribunais Superiores, mas que a questão n.º 69 da Prova Tipo 1 – Branca, versa sobre tema controverso na jurisprudência.

Desta feita, requer a concessão de liminar para que seja declarada anulada a referida questão, atribuindo ponto ao Impetrante ou, alternativamente, que se suspenda o efeito da questão 69, Prova Tipo 1 - Branca, a fim de que o mesmo possa participar da 2ª fase do XXXII do Exame da Ordem.

É o relatório. **DECIDO.**

O pedido do Impetrante merece parcial deferimento.

Como é sabido, a medida liminar configura uma antecipação dos efeitos que somente se obteria ao final da ação, com a prolação da sentença.

Embora com a concessão de tal medida haja tal antecipação, importante se faz ressaltar que esta não se confunde com a antecipação do julgamento, pois se trata de decisão provisória, que poderá



eventualmente ser modificada ao final do processo.

Vê-se, assim, que, devido à sua excepcionalidade, tal medida se mostra sempre cabível em razão da urgência que o caso concreto requerer, não podendo aguardar até a decisão final, sob pena de eventual lesão de um direito.

Sobre o tema, leciona Arruda Alvim^[1] que “o autor deve demonstrar que os fatos descritos levam necessariamente à conclusão ou conclusões pedidas, isto é, à relação de causa e efeito (no plano lógico e volitivo do autor) entre os fatos jurídicos e o pedido, ou seja, os fatos e suas conseqüências”.

Como é curial em Direito, a concessão de medida liminar, em qualquer ação que ela seja possível, está condicionada à caracterização do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, além de outros que possam corroborar no convencimento do juiz, como a relevância do direito em jogo.

Pelo primeiro requisito, *fumus boni iuris*, entende-se que o fato em questão deve encontrar-se abrangido pelo Direito, ou seja, que o indivíduo possa recorrer-se dele caso haja lesão ou ameaça de lesão de algum direito seu.

Em suma, deve haver relevância do pedido dentro do ordenamento jurídico pátrio.

O segundo requisito, *periculum in mora*, igualmente consiste na lesão ou possível lesão de um direito caso haja demora na solução da lide.

Significa que, se não concedida de imediato a ordem liminar pleiteada, a sentença será ineficaz para assegurar a segurança pleiteada pelo autor.

Diante dos fundamentos acima, resta evidente o *fumus boni iuris*.

De acordo com o item 3.4.1.2 do Edital que regulamenta o XXXII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, “as questões da prova objetiva poderão ser formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores”.

Em uma análise sumária, infere-se que a questão n.º 69 da Prova Tipo 1 – Branca, impugnada pelo Impetrante, possui controvérsia em nossa jurisprudência, não sendo pacificada nos Tribunais Superiores, violando, assim, o disposto no item acima em comento.

O *periculum in mora* resta igualmente demonstrado diante da proximidade da realização da 2ª fase (prova prático profissional).

DISPOSITIVO:

Pelos fundamentos expendidos, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de liminar, pelo que **DETERMINO** às autoridades impetradas que viabilizem a realização da 2ª fase (prova prático profissional) do XXXII Exame de Ordem Unificado pelo Impetrante **ADRIANO TAVARES RODRIGUES**.

Notifiquem-se e intimem-se as autoridades coatoras para cumpram a presente decisão, bem como que prestem informações que entenderem necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009, encaminhando-lhes cópia desta decisão bem como da inicial e dos documentos que a instruíram.



Cientifique-se a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com cópia desta decisão e da inicial, para que, caso queira, ingresse no feito.

Transcorrido o prazo para informações, sendo estas apresentadas ou não, intime-se o Ministério Público Federal para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, façam-me os autos conclusos.

Defiro ao Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cáceres/MT, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

MARCELO ELIAS VIEIRA

Juiz Federal Titular

[1] ALVIM, José Manuel de Arruda. Manual de direito processual civil. 3 ed. São Paulo: Editora RT, 1990, p. 263.

